



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.265, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF – E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANE ALBERTON FRANCO, Prefeita Municipal de SANTO ANTÔNIO DO  
PLANALTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em  
consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e  
Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do  
Município de Santo Antônio do Planalto.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;  
I – Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos atributos;  
II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e  
controle dos gastos públicos;  
III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos  
públicos;  
IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;  
V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

**Art. 3º.** O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:  
I – Pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria  
Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento em ação integrada, junto com os  
corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;  
II – Pela Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento e Secretaria Municipal  
da Educação, Cultura e Desporto junto:  
a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;  
b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;  
c) A população em geral.

**Art. 4º.** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas  
por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:  
I – A União e o Estado;  
II – Organizações Públicas;  
III – Órgãos da administração pública estadual;  
IV – Órgãos da administração pública municipal;  
V – Entidades e instituições privadas.

**Art. 5º.** Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por  
representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria  
Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, sendo que a condição de  
Coordenador do Projeto de Educação Fiscal será da Secretaria da Administração,



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

Fazenda e Planejamento.

**Art. 6º.** Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

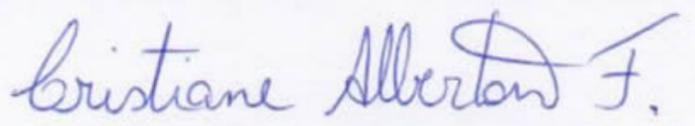
- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X – Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;
- XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

**Art. 7º.** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e pela Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento do Município.

**Art. 8º.** O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

  
**CRISTIANE ALBERTON FRANCO,**  
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se no  
Painel Municipal

  
**JONATAN DANIEL HAACK**  
Chefe do Setor de Cadastro